



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

**DECRETO Nº 174/2022**  
**08 DE AGOSTO DE 2022**

“Altera o valor dos benefícios sociais, bem como a quantidade máxima de famílias beneficiadas com o programa de incentivo ao comércio local e feira livre, disposto na Lei nº 136/2017 e dá outras providências.”

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**, Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Malhada dos Bois

**Considerando** que o art. 5º da Lei nº 136/2017 autoriza o reajuste dos valores dos benefícios, bem como a quantidade máxima de famílias beneficiadas;

**Considerando** a diminuição do poder de compra do brasileiro;

**Considerando** o alto índice de vulnerabilidade em nosso município;

**Considerando** que os valores trazidos na lei estão defasados;

**Considerando** o relatório técnico financeiro anexo ao presente decreto;

***D E C R E T A:***

**Art. 1º** Fica alterado o valor dos benefícios sociais do programa de incentivo ao comércio local e feira livre para R\$ 90,00 (noventa reais), bem como a quantidade máxima de famílias beneficiadas para 300 (trezentas), conforme disposto no art. 4º, §2º da Lei nº 136/2017.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

**Art. 2º** Este decreto em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, em 08 de agosto de 2022.**



**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**

**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA**  
**DOS BOIS**

**RELATÓRIO TÉCNICO FINANCEIRO SOBRE OFÍCIO 044/2021**  
**SOBRE LEI 136/2017 QUE INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL DE**  
**INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL E FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO**  
**DE MALHADA DOS BOIS**

O Presente relatório vem em resposta a Consulta feita pelo Gabinete do Prefeito através de ofício n 44/20221 do Município de Malhada dos Bois a cerca do possibilidade de reajuste ao valor unitário do Programa Social de Incentivo ao Comércio Local e Feira Livre de Malhada dos Bois, instituído pela Lei Municipal 136/2017 no Artigo 5 da respectiva Lei.

A presente orientação técnica vem demonstrar que após a regulamentação da Lei 136/2017 o Brasil e o mundo passou por crise financeira em 2019, com também até os dias atuais sofre com a pandemia do COVID 19 que teve como consequências a diminuição da renda familiar e com a inflação no período acumulado no montante de jurídica motiva-se pelos frequentes questionamentos encaminhados pelos Municípios.

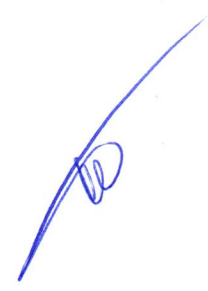
Para demonstrar com o país está se comportando na Economia trago alguns dados que fundamentam o reajuste para R\$ 90,00 em seu valor unitário por família.

A inflação chegou a 11,89% no acumulado de 12 meses até junho. O acumulado de 12 meses até maio foi de 11,73%.

Todos os 9 grupos de produtos e serviços pesquisados tiveram variação positiva em junho, segundo o IBGE. O grupo de alimentação e bebidas teve o maior impacto, com crescimento de 0,8%. A alta foi influenciada pelos alimentos para consumo fora do domicílio (+1,26%). Saúde e cuidados pessoais subiram 1,24% em junho contra maio. O plano de saúde encareceu 2,99% – e teve impacto de 0,10 ponto percentual na inflação de junho. A ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) autorizou que empresas que oferecem planos individuais possam reajustar o valor da mensalidade em até 15,5%.

O índice está acima da meta de inflação, de 3,5%. O patamar também está acima do teto da meta, de 5%. Caso termine o ano acima deste nível, o presidente do Banco Central, terá que enviar uma carta pública explicando o motivo do descumprimento. Segundo a lei que autorizou a autonomia do Banco Central, é dever central da autoridade monetária assegurar o poder de compra da população.

Ano	Mês	Variação (%)				
		No Mês	3 Meses	Semestral	No Ano	12 Meses





2017	Jan	0,38%	0,86%	1,65%	0,38%	5,35%
	Fev	0,33%	1,01%	1,54%	0,71%	4,76%
	Mar	0,25%	0,96%	1,71%	0,96%	4,57%
	Abr	0,14%	0,72%	1,59%	1,10%	4,08%
	Mai	0,31%	0,70%	1,72%	1,42%	3,60%
	Jun	(-)0,23%	0,22%	1,18%	1,18%	3,00%
	Jul	0,24%	0,32%	1,04%	1,43%	2,71%
	Ago	0,19%	0,20%	0,90%	1,62%	2,46%
	Set	0,16%	0,59%	0,81%	1,78%	2,54%
	Out	0,42%	0,77%	1,09%	2,21%	2,70%
	Nov	0,28%	0,86%	1,06%	2,50%	2,80%
	Dez	0,44%	1,14%	1,74%	2,95%	2,95%
2018	Jan	0,29%	1,01%	1,79%	0,29%	2,86%
	Fev	0,32%	1,05%	1,93%	0,61%	2,84%
	Mar	0,09%	0,70%	1,85%	0,70%	2,68%
	Abr	0,22%	0,63%	1,65%	0,92%	2,76%
	Mai	0,40%	0,71%	1,77%	1,33%	2,86%
	Jun	1,26%	1,89%	2,60%	2,60%	4,39%
	Jul	0,33%	2,00%	2,64%	1,94%	4,48%
	Ago	(-)0,09%	1,50%	2,23%	2,85%	4,19%
	Set	0,48%	0,72%	2,62%	3,34%	4,53%
	Out	0,45%	0,84%	2,86%	3,81%	4,56%
	Nov	(-)0,21%	0,72%	2,23%	3,59%	4,05%
	Dez	0,15%	0,39%	1,11%	3,75%	3,75%
2019	Jan	0,32%	0,26%	1,10%	0,32%	3,78%
	Fev	0,43%	0,90%	1,63%	0,75%	3,89%
	Mar	0,75%	1,51%	1,90%	1,51%	4,58%
	Abr	0,57%	1,76%	2,02%	2,09%	4,94%
	Mai	0,13%	1,46%	2,37%	2,22%	4,66%
	Jun	0,01%	0,71%	2,23%	2,23%	3,37%
	Jul	0,19%	0,33%	2,10%	2,42%	3,22%
	Ago	0,11%	0,31%	1,77%	2,54%	3,43%
	Set	(-)0,04%	0,26%	0,97%	2,49%	2,89%
	Out	0,10%	0,17%	0,50%	2,60%	2,54%
	Nov	0,51%	0,57%	0,88%	3,12%	3,27%
	Dez	1,15%	1,77%	2,03%	4,31%	4,31%



2020	Jan	0,21%	1,88%	2,05%	0,21%	4,19%
	Fev	0,25%	1,62%	2,20%	0,46%	4,01%
	Mar	0,07%	0,53%	2,31%	0,53%	3,30%
	Abr	(-),31%	0,01%	1,89%	0,22%	2,40%
	Mai	(-),38%	(-),62%	0,99%	(-),16%	1,88%
	Jun	0,26%	(-),43%	0,10%	0,10%	2,13%
	Jul	0,36%	0,24%	0,25%	0,46%	2,31%
	Ago	0,24%	0,86%	0,24%	0,70%	2,44%
	Set	0,64%	1,24%	0,81%	1,34%	3,14%
	Out	0,86%	1,75%	1,99%	2,22%	3,92%
	Nov	0,89%	2,41%	3,29%	3,13%	4,31%
	Dez	1,35%	3,13%	4,42%	4,52%	4,52%
2021	Jan	0,25%	2,51%	4,30%	0,25%	4,56%
	Fev	0,86%	2,48%	4,95%	1,11%	5,20%
	Mar	0,93%	2,05%	5,25%	2,05%	6,10%
	Abr	0,31%	2,11%	4,67%	2,37%	6,76%
	Mai	0,83%	2,08%	4,61%	3,22%	8,06%
	Jun	0,53%	1,68%	3,77%	3,77%	8,35%
	Jul	0,96%	2,34%	4,50%	4,76%	8,99%
	Ago	0,87%	2,38%	4,51%	5,67%	9,68%
	Set	1,16%	3,02%	4,75%	6,90%	10,25%
2022	Out	1,25%	3,32%	5,73%	8,24%	10,67%
	Nov	0,95%	3,40%	5,86%	9,26%	10,74%
	Dez	0,73%	2,96%	6,07%	10,06%	10,06%
	Jan	0,54%	2,24%	5,63%	0,54%	10,38%
	Fev	1,01%	2,30%	5,77%	1,56%	10,54%
	Mar	1,62%	3,20%	6,25%	3,20%	11,30%
	Abr	1,06%	3,73%	6,05%	4,29%	12,13%
	Mai	0,47%	3,18%	5,55%	4,78%	11,73%
	Jun	0,67%	2,22%	5,49%	5,49%	11,89%

Diante dessa situação, demonstra-se que no período de aprovação e implementação da Lei 136/2017 tivemos uma inflação acumulada para o período no montante de 25,59% no que impactaria em um aumento linear no valor de R\$ 20,47 (vinte reais e quarenta e sete centavos), onde esta Administração apresenta proposta de aumento no valor de R\$ 10,00 (dez reais), dentro dos padrões aceitáveis para recuperação do poder de compra da população levando-se em consideração o aumento significativo do custo de vida da população brasileira.

Malhada dos Bois, 04 de agosto de 2022



---

Fernanda Isabelitta B, L. Fontes

Contadora